Universidade Federal de Viçosa

Campus de Rio Paranaíba - MG

Normas de Utilização do Laboratório de Fisiologia e Aspectos Práticos e Éticos da Experimentação Animal Curso de Nutrição (UFV/CRP)

Rio Paranaíba

Novembro 2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Campus Rio Paranaíba
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
38810-000 Rio Paranaíba, MG, Brasil.
Phone: +55 34 3855-9300 – Fax: +55 34 3855-1169

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA E ASPECTOS PRÁTICOS E ÉTICOS DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

OBJETIVOS:

- Entender como deve ser a utilização do laboratório de Fisiologia.
- Identificar os aspectos práticos e éticos da experimentação animal.

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA

EXECUÇÃO DE EXPERIMENTOS

- Sempre se familiarize com os procedimentos de segurança e com os riscos químicos oferecidos pelas substâncias usadas no laboratório;
- Leia com atenção os procedimentos do experimento que irá fazer antes de iniciá-lo;
- Não operar aparelhos sem antes ter lido e compreendido seu funcionamento;
- Qualquer acidente deve ser comunicado ao professor;
- Procure dividir racionalmente o trabalho com os demais membros do grupo;
- Nunca misture substâncias ao acaso. Substâncias devem ser misturadas numa ordem: deve-se juntar ácido à água e nunca o contrário;
- Não pipete nenhum reagente químico com a boca;
- Os equipamentos ou produtos químicos devem sair do laboratório somente com autorização do responsável;
- Verifique ao final do trabalho se torneiras de água e gás estão fechadas e aparelhos elétricos desligados;
- Utilize roupas adequadas (jaleco) e sapato fechado no laboratório;
- Manter os cabelos presos e não utilize boné;
- É proibido comer, fumar, usar celular, filmar ou fotografar o Laboratório, as peças anatômicas ou os modelos didáticos durante as aulas no laboratório;
- O Laboratório estará aberto para estudos complementares dos estudantes em dias e horários pré-definidos, sendo indispensável a presença do professor, monitor e/ou técnico.

PRINCÍPIOS ÉTICOS DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

O uso de animais em experimentos científicos e atividades didáticas é necessário, especialmente para o avanço dos conhecimentos na área da saúde do homem e dos animais. Os animais utilizados como modelos experimentais são seres vivos que possuem as mesmas características biológicas dos outros animais de sua espécie, com a diferença de estarem sendo privados de sua liberdade em favor da Ciência. Portanto, devem ser manejados com respeito e de forma adequada à espécie, tendo suas necessidades de transporte, alojamento, condições ambientais, nutrição e cuidados veterinários atendidas. O seguimento de princípios e critérios para a utilização de animais em experimentos científicos e atividades didáticas tem por objetivo monitorar o uso de modelos animais. Os projetos de pesquisa que utilizam modelos animais devem

ser analisados por Comitês de Ética em Pesquisa, ou colegiados similares, visando a qualificação dos projetos e evitando o uso inapropriado ou abusivo de animais de experimentação.

- Responsabilidade e respeito são palavras que devem permanecer constantemente no íntimo de todo pesquisador que for utilizar animal em sua experimentação. Todo animal de experimentação é dotado de memória e muitas vezes sofre sem poder escapar a dor.

- A escolha do animal de experimentação deve ser bem estudada e pesquisada na literatura, antes da prática com o animal vivo. O pesquisador que não escolhe bem o animal de experimentação, iniciando o experimento em 10 ratos, quando chega ao décimo rato, pode perceber que sua pesquisa não deu certo por ter escolhido o animal inadequado para o experimento proposto. Isso faz com que ele mude novamente para outro animal de experimentação e assim sucessivamente , chegando a tal ponto que nenhum animal serve para sua pesquisa. E muitos animais morreram, sem trazer nenhum benefício e conhecimento à saúde humana e animal.

-É desejável que o pesquisador utilize o número mínimo necessário de animais em sua pesquisa e quando possível, a utilização de métodos alternativos tais como: modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos "*in vitro*".

- Todo pesquisador que por motivo justificável, submete um animal a agressão que pode provocar a dor ou angústia, este deve estar com sedação, analgesia ou anestesia adequadas. Nenhum procedimento cirúrgico ou outros atos dolorosos devem ser feitos em animais não anestesiados.

- O transporte, a acomodação, a alimentação e os cuidados com os animais de laboratório devem ser realizados por técnico qualificado.

- Os pesquisadores e funcionários devem ter qualificação e experiência para trabalhar com animais de laboratório. Devem-se criar condições de treinamento, habilidade, manuseio e contenção, incluindo aspectos de trato humanitário dos animais de laboratório.

A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS PARA FINS DIDÁTICOS OU CIENTÍFICOS – ASPECTOS LEGAIS.

A lei 9605 de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais traz em seu art 32 a seguinte prescrição:

> Art. 32: Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou

> exóticos.
> *Parágrafo 1 – Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.* (Grifos nossos)
> Parágrafo 2 – A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Logo, a realização de experiência dolorosa ou cruel em animal vivo fica restrita às situações em que não existirem meios alternativos. Porém, há no ordenamento jurídico brasileiro outro dispositivo que trata da questão sendo, ainda, mais específico, que é a lei 6638/1979.

Tal lei regula o procedimento de vivissecção de animais destinada a fins didático-científicos. Esta norma permite[1] o procedimento, mas define alguns requisitos a serem observados:

I – registro do biotério no órgão competente, e autorização deste para funcionar. (art.2° e art. 3°, II);

II – utilização de anestesia (art. 3°, I);

III – supervisão por técnicos especializados (art. 3° III);

IV – que os animais utilizados tenham permanecido por pelo menos 15 dias em biotério conforme o item I antes do procedimento (art. 3° IV);

V – que o procedimento não seja executado em escolas de ensino fundamental e médio ou em quaisquer lugares onde haja presença de crianças ou adolescentes (art. 3°, V).

Assim, entendemos deva ser acrescentado a este rol a inexistência de recurso alternativa para realização do procedimento.

O Decreto-Lei 24.645 dispõe em seu art. 3°, num rol bastante longo, o que se deve entender por maus-tratos. Podemos destacar como os mais relevantes para o problema de que aqui tratamos os seguintes atos:

- praticar atos de abuso ou crueldade em qualquer animal (art. 3°, I). Como se vê o legislador utilizou-se de uma norma bastante abrangente, cabendo seu delineamento à doutrina e à jurisprudência.

- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz (art. 3°, II)

- golpear, ferir, ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência (art. 3°, IV). Novamente frisamos que, mesmo no interesse da ciência, tal só será legal se observada a inexistência de recurso alternativo.

- não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário para o consumo ou não (art. 3°, VI).

[1] Art 1º - Fica permitida, em todo o território nacional, a vivissecção de animais, nos termos desta Lei.

Feita esta sucinta análise das normas relativas a vivissecção de animais para fins didáticos ou científicos, sugerimos as seguintes medidas:

1) Redação e aplicação das diretrizes a serem observadas quando da realização dos procedimentos de vivissecção. Anexado a este texto está um modelo referente às diretrizes utilizado pela Universidade Federal de Santa Catarina.
2) Trabalho contínuo de pesquisa e atualização dos professores tendo em vista a descoberta de recursos alternativos à vivissecção.
3) Realização de convênios com clínicas veterinárias de forma a permitir a realização de cirurgias e outros procedimentos em animais que destes realmente necessitem.